

BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

MM. JUÍZO DO \_\_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA  
COMARCA DE RECIFE - PE

**MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTI**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 078.333.344-72, portadora do RG sob o nº 857.018, residente e domiciliada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 3856, apto. 1002, Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51021-040, vem, através de suas advogadas, conforme procuração anexa, com fulcro na Lei nº 6.194 de 1974, perante vossa excelência, ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.<sup>º</sup> 74, 5<sup>º</sup>, 6<sup>º</sup>, 9<sup>º</sup>, 14<sup>º</sup> e 15<sup>º</sup> andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



**DO DESINTERESSE EM CONCILIAR**

A autora manifesta desinteresse na realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme determina o art. 319, VII, do Código de Processo Civil.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Pleiteia a autora, a concessão da justiça gratuita nos moldes do art. 5º da CF - inciso LXXIV e art. 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC), haja vista declarar insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais.

**Art. 5º - Inciso LXXIV** - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

**Art. 98 do NCPC (Lei 13.105/2015)** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ante o exposto, que seja concedida a justiça gratuita, como forma de garantir o direito da demandante ao acesso à justiça.

**DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

A presente ação econtra-se instruída com todos os laudos, exames, declarações e receitas necessárias para a comprovação do direito da demandante, de forma que o Juizado Especial fica competente para julgar.

Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça de Rondônia, senão vejamos:

TJ-RO - Recurso Inominado RI 10022418920118220604 RO 1002241-89.2011.822.0604 (TJ-RO) Jurisprudência•Data de publicação: 28/06/2012  
EMENTA SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. PROPORACIONALIDADE. É admissível nos Juizados Especiais a propositura de ação com vistas ao recebimento de indenização do seguro dpvat, desde que a inicial esteja instruída com a devida documentação exigida por lei. O valor da indenização do seguro DPVAT referente a invalidez parcial deve ser fixado conforme a proporcionalidade da lesão, independentemente da data do fato. Apesar de não haver perda completa de determinado membro, a lesão que o afeta em diversos aspectos configura indenização integral por equiparação.

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

Dessa forma, a demandante requer o prosseguimento da ação e o reconhecimento da competência do Juizado Especial para julgar a presente demanda.

### **DOS FATOS**

Narra a autora que sofreu um acidente de trânsito no dia 03/12/2018, na Av. Recife, imediações da entrada de Jardim São Paulo, quando atravessando a avenida para pegar o ônibus, foi atropelada por uma moto.

O motorista não lhe prestou socorro deixando-a no asfalto, momento em que algumas pessoas que presenciaram o acidente lhe ajudaram chamando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que a encaminhou para o Hospital Unimed III.

Após ser atendido, ficou constatado que a autora havia sido vítima de atropelamento, apresentando trauma no punho, na bacia e na coxa esquerda e dores no ombro e em terço médio do fêmur, conforme documento anexo.

Em consequência do acidente, a autora se submeteu a 02 (duas) cirurgias, uma no braço esquerdo (punho) e outra na perna esquerda (fêmur), resultando em sequelas irreparáveis à vítima, com acentuadas limitações físicas, de forma que impossibilitou a demandante em dar continuidade às suas atividades laborais.

Desde o dia do acidente até a presente data, a autora se submete a tratamentos fisioterápicos, vez que não possui mais forças no pulso, nem possui os mesmos movimentos na perna esquerda.

A demandante trabalhava como revendedora de produtos de beleza, deslocando-se diariamente ao domicílio/trabalho de seus clientes, porém, com as sequelas do acidente, ficou impedida de dar continuidade ao trabalho, visto que não suporta mais o peso dos produtos, nem consegue se locomover de forma efetiva. Ou seja, determinadas atividades que eram comuns no dia a dia da demandante, tornaram-se extremamente difíceis de se executar.

Ante o exposto, resta evidente que a intervenção do Poder judiciário é necessária para a garantia do direito da autora em receber a indenização de faz jus.

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



**DO DIREITO**

**DO DPVAT E O DEVER DE INDENIZAR**

Trata-se de um seguro obrigatório regulado pela Lei nº 6.194 de 1974, criado com o propósito de cobrir danos pessoais causados por veículos automotores em pessoas registradas no território nacional.

É sabido, portanto, que toda e qualquer vítima de um acidente causado por um veículo automotor, ou por sua carga, em vias terrestres – do motorista aos passageiros até os pedestres, ou seus beneficiários, no caso de morte do acidentado – têm direito a receber a indenização do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Toda e qualquer vítima tem direito à indenização.

Por se tratar de um seguro de responsabilidade civil obrigatório, o DPVAT garante o direito de indenização às vítimas de acidentes de trânsito, por morte e invalidez permanente total ou parcial, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Esse é o entendimento previsto no art. 3º da Lei nº 6.194 de 1974, senão vejamos:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

(grifou-se)

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

Com base no caso concreto, nota-se que o direito da demandante se manifesta no momento em que foi vítima de um acidente de trânsito, suportando sequelas permanentes que a deixou impossibilitada de trabalhar e se locomover com efetividade.

Até a presente data, a demandante arcou com todos os custos com tratamento, remédio, exames e consultas, não recebendo qualquer valor acerca do seguro obrigatório, seja através de forma administrativa ou de forma judicial.

Comprovado o acidente de trânsito e restando a demandante com lesões que resultaram na sua invalidez parcial permanente, é nítido e evidente o direito à indenização. Ocorre que, a indenização aqui tratada deve ser mensurada por equiparação à integral, pelas razões que serão delineadas a seguir.

As sequelas do acidente resultaram na perda de força no pulso esquerdo e limitação física na perna esquerda, fruto de fratura no colo do fêmur fratura do rádio esquerdo, dificultando seu movimento e locomoção, impactando diretamente na incapacidade de labor e dificuldades na execução de simples tarefas domésticas.

Ora, douto julgador, o simples fato de não ter havido perda total de determinado membro, não afasta o direito a indenização, visto que a lesão sofrida afeta diretamente diversos aspectos físicos e morais da demandante, de forma que a indenização deve ser equiparada à total.

Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Justiça de Rondônia, conclui-se, portanto, que o dano causado, possibilita à autora o direito à indenização integral por força de equiparação, senão vejamos:

TJ-RO - Recurso Inominado RI 10033773320118220601 RO 1003377-33.2011.822.0601 (TJ-RO) Jurisprudência•Data de publicação: 22/08/2012  
EMENTA SEGURO DPVAT . COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. É admissível nos Juizados Especiais a propositura de ação com vistas ao recebimento de indenização do seguro dpvat desde que a inicial esteja instruída com a devida documentação exigida por lei. O valor da indenização do seguro DPVAT

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

referente a invalidez parcial deve ser fixado conforme a proporcionalidade da lesão, independentemente da data do fato. Apesar de não haver perda completa de determinado membro, a lesão que o afeta em diversos aspectos configura indenização integral por equiparação.

Os laudos médicos evidenciam toda argumentação explanada, de forma que o direito da demandante é nítido e inquestionável, fazendo jus ao recebimento de indenização correspondente ao DPVAT.

Uma vez comprovado o acidente de trânsito e as lesões permanentes causadas à vítima, ora autora, o direito ao recebimento de indenização é evidente, visto que independe de existência de culpa e de resseguro, senão vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ante o exposto, faz-se necessário o devido reconhecimento da lesão da autora como parcial permanente, da mesma forma que se deve reconhecer o direito ao recebimento de indenização integral por força de equiparação, nos termos acima expostos. Caso assim não se entenda, que a indenização seja calculada de forma proporcional ao grau de invalidez da demandante, que se comprova nos documentos anexados ao presente processo.

### DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup>

- a) Que seja concedida a **Justiça Gratuita**, nos moldes do art. 5º da CF - inciso LXXIV e art. 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC);
- b) Requer a **citação** da ré na pessoa do seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- c) Que seja a presente ação julgada totalmente **PROCEDENTE**, a fim de condenar a ré ao pagamento de indenização integral referente ao seguro DPVAT por invalidez, no valor

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



**BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859**

---

de R\$ 13.500,00. Caso assim não se entenda, que a indenização seja calculada de forma proporcional ao grau de invalidez.

- d) Que seja a ré condenada ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, cujo percentual deve ser arbitrado por Vossa Excelência;
- e) Requer a **produção de prova** em direito admitidas, em especial, a prova documental e testemunhal.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 09 de julho de 2019.

**Bianca Pimentel de Miranda**

**OAB/PE 47.859**

**Maria Aparecida Pimentel da Silva**

**OAB/PE 40542**

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280

